

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

O **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MARÍLIA**, entidade sindical de primeiro grau, detentora da Carta Sindical - Processo nº 29944/40 e do CNPJ/MF nº 52.058.773/0001-22, com sede na Rua Catanduva, nº 140, Centro - Marília - São Paulo - CEP -17500-240, neste ato representado por seu Presidente, Mário Ap. Herrera, **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOVAGA** - entidade sindical de primeiro grau que representa o comércio a varejo de gêneros alimentícios, com base no Estado de São Paulo, com sede na Rua 24 de Maio, nº 35, 13º Andar, Cjtos 1312/1315, - São Paulo - CEP - 01041.001, neste ato representado por seu Presidente, Álvaro Luiz Bruzadin Furtado, representando também os seguintes Municípios de sua base territorial: **GUAIMBE, JULIO MESQUITA, LUTECIA, OCAUÇU, ORIENTE, OSCAR BRESSANE, POMPEIA, E VERA CRUZ**; firmam a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, objetivando alterar parte do firmado para o trabalho nos feriados, com exceção dos feriados dos dias 25 de dezembro, 1º de janeiro e 1º de maio que as empresas permanecerão fechadas, como segue:

1 - Na forma da Lei nº 605/49 e de seu Decreto Regulamentador n.º 27.048/49 e/c o artigo 60 -A da Lei n.º 10.101, de 19/12/2000, alterada pela Lei n.º 11.603/07, bem como da legislação municipal aplicável, fica autorizada a jornada de trabalho dos empregados das empresas do ramo do comércio varejista de gêneros alimentícios em geral das cidades abrangidas por esta norma, desde que atendidas às seguintes regras:

- a) Pagamento do acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal trabalhada;
- b) Concessão de descanso compensatório em dia a ser estabelecido de comum acordo entre empresa e empregado, a ser gozado, no máximo, até 60 (sessenta) dias a partir do mês seguinte ao trabalhado, sob pena de dobra ;

Parágrafo Único - Aos empregados dispensados antes de gozar o descanso compensatório, será devido em rescisão contratual, as horas não compensadas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

c) independente da carga horária trabalhada pelos empregados no feriado, a folga compensatória deverá corresponder a um dia com jornada normal de trabalho, além de todas as vantagens e/ou benefícios convencionados neste instrumento;

d) indenização a título de abono eventual, observado o seguinte:

I - para todos os empregados que laborarem nestas datas:

R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por empregado que cumprir jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias;

R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por empregado que cumprir jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias;

II - o pagamento dos valores aqui acordados deverá ser feito na folha de pagamento dos empregados no mês do trabalho realizado, e este valor poderá ser pago em forma de abono eventual.

III - Caberá aos empregados que trabalharem nas datas acima especificadas, um intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos para refeição, no caso de jornada de 06 horas ininterruptas, e de no mínimo 1 (uma) hora para os trabalhadores que laborarem por mais de 6 horas.

e) o pagamento e a concessão da folga pelas horas trabalhadas extraordinariamente em feriados não poderá ser substituído pelo acréscimo ou decréscimo no banco de horas dos empregados;

f) fica proibido o trabalho dos menores e das mulheres gestantes nos feriados, exceto se os próprios se manifestarem por escrito no sentido contrário, assistido o menor pelo seu representante legal;

g) a recusa ao trabalho no feriado não se constituirá em infração contratual e nem poderá justificar qualquer sanção ao empregado;

h) o disposto nesta cláusula não desobriga a empresa a satisfazer as demais exigências dos Poderes Públicos em relação à abertura de seu estabelecimento;

j) A empresa fornecerá alimentação a todos os empregados escalados;

2 - Fica estipulada uma multa no valor de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais) por empregado, a ser revertida aos prejudicados, por descumprimento desta norma coletiva.

3 - As dúvidas e controversas oriundas do descumprimento das cláusulas contidas no presente Aditamento serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

4 - O presente Acordo terá validade apenas para as datas aqui acordadas entre as partes representantes das categorias econômicas, ficando desde já ratificadas as demais cláusulas da Convenção Coletiva em vigor.

Marília, 06 de dezembro de 2011.



Mário Ap. Herrera  
Presidente  
CPF/ME 002.019.138-36



Alvaro Luiz Bruzadin Furtado  
Presidente  
CPF/MF nº 045.467.768-53